

Acção intentada em 2 de Agosto de 2010 — Comissão Europeia/República da Áustria

(Processo C-387/10)

(2010/C 328/20)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Comissão Europeia (representantes: R. Lyal und W. Mölls, agentes)

Recorrida: República da Áustria

Pedidos da recorrente

A Comissão Europeia pede que o Tribunal de Justiça se digne:

— declarar que, tendo adoptado e mantido em vigor disposições segundo as quais apenas os estabelecimentos de crédito nacionais e os peritos fiduciários nacionais podem ser designados representantes fiscais de fundos de investimento e de fundos imobiliários, a República da Áustria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do disposto nos artigos 49.º CE e 36.º EEE;

— condenar a República da Áustria nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A Comissão considera que disposições nos termos das quais apenas estabelecimentos de crédito nacionais e peritos fiduciários nacionais podem ser designados representantes fiscais de fundos de investimento e de fundos imobiliários constituem uma condição de estabelecimento que restringe a liberdade de prestação de serviços.

Ao contrário do entendimento defendido pela Áustria, as disposições controvertidas não são adequadas para melhorar a qualidade da representação fiscal nem para proteger os interesses dos investidores e da administração fiscal respeitantes a um correcto cumprimento das obrigações fiscais. Não existe assim nenhuma justificação para restringir a liberdade de prestação de serviços.

Acção intentada em 27 de Agosto de 2010 — Comissão Europeia/República Francesa

(Processo C-428/10)

(2010/C 328/21)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: G. Braun e L. de Schietere de Lophem, agentes)

Demandada: República Francesa

Pedidos da demandante

— Declarar que, ao não adoptar todas as disposições legislativas regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2007/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho de 2007, relativa ao exercício de certos direitos dos accionistas de sociedades cotadas⁽¹⁾ ou, de qualquer forma, não as tendo comunicado à Comissão, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva;

— condenar a República Francesa nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para a transposição da Directiva 2007/36/CE expirou em 3 de Agosto de 2009. Ora, à data da propositura da presente acção, a demandada não tinha ainda tomado todas as medidas necessárias para transpor a directiva ou, de qualquer forma, não as tinha comunicado à Comissão.

⁽¹⁾ JO L 184, p. 17.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour d'appel de Mons (Bélgica) em 13 de Setembro de 2010 — État belge — SPF Finances/BLM SA

(Processo C-436/10)

(2010/C 328/22)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Cour d'appel de Mons

Partes no processo principal

Recorrente: État belge — SPF Finances

Recorrida: BLM SA